



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 335ª
Decisão da CEEE	Nº 339/2018	
Referência	Processo nº 1068740/2017	
Interessado	CARIRIWEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade mínima, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 335ª, apreciando o Processo nº 1068740/2017, que trata de defesa apresentada pela empresa CARIRIWEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA, CNPJ: 07.586.369/0001-77 estabelecida na Av. Primeiro de Abril, 548 - Centro, Sumé/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500002522/2017 lavrado em 16/05/2017, com aviso de recebimento de 25/05/2017, por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66, ao exercer atividades da Engenharia, haja vista a baixa de responsável técnico ocorrida em 20/01/2017, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, e; **considerando** que a empresa tomou ciência da necessidade de incluir um novo profissional em seu quadro técnico através do Ofício 148/2017-PRES/GREG/SRPJ, recebido em 16/03/2017 e o Auto de Infração nº 500002522/2017 só foi lavrado em 16/05/2017– dois meses após ciência da infração; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, na qual alega que requereu em 31/05/2017 a inclusão de um novo RT, conforme processo 1069591/2017, bem como a carência de profissionais qualificados na região do interior e a falta de conhecimento de que estava sem responsável técnico; **considerando** que em 13/07/2017, com a inclusão do profissional FELIPE FRANÇA LAGO, Crea nº 1615098224 foi sanado o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018

Eng. Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)